



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI Nº 888 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

(Projeto de Lei de Autoria do Executivo nº 002, de 19 de janeiro de 2016)

“Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social à Casa da Criança de Boa Esperança do Sul.”

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Casa da Criança de Boa Esperança do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 43.978.576/0001-30, associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública Estadual e Municipal, sito à Praça Ludovico Beraldo, nº 268, no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo dividido em 12 parcelas mensais fixas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Plano de Trabalho de aplicação financeira dos recursos, elaborado pela beneficiária.

Parágrafo único. O recurso de que trata o “caput” deste artigo será liberado, durante o exercício financeiro corrente, de conformidade com a disponibilidade financeira do Erário Municipal.

Art. 2º A subvenção autorizada no artigo 1º tem o objetivo de auxiliar na manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pela beneficiária.

Art. 3º Dos valores efetivamente transferidos, a entidade beneficiária deverá prestar contas ao órgão concedente no mês seguinte à transferência.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referente ao período mencionado no “caput” impedirá a realização de nova subvenção pelo poder concedente a entidade beneficiária, enquanto não prestada as contas.

Art. 4º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, suplementada, se necessário.

Código Da Ficha: 184

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 10 Serviço de Promoção Social

Dotação: 08.244.0022.2036.00003.3.50.43.00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 02 de janeiro de 2016.


EDSON RAMINELLI
PREFEITO MUNICIPAL